

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCEDER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – NETLAB – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE.

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
04	01	10.302.0026.2.062.0000	3.3.90.39.00

DATA DE REALIZAÇÃO: 08 DE JANEIRO DE 2018

ORDENADOR DE DESPESAS: LUCILENE BEZERRA DOS SANTOS LEITE

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCEDER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – NETLAB – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE.

08/01/2018

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Valor nº. 01/2018. Contratação de Pessoa Jurídica para Conceder Licença de Uso de Software – NETLAB – Sistema de Informação Laboratorial para prestar serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Cedro – PE.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Valor nº. 01/2018, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Conceder Licença de Uso de Software – NETLAB – Sistema de Informação Laboratorial para prestar serviços junto a Secretaria de Saúde do Município de Cedro – PE, para fins de parecer.

Recebeu documentação e proposta/orçamento da empresa interessada através de ofício da Secretaria de Saúde.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram

a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a contratação direta mediante dispensa fundamenta-se no referido inciso e que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, o valor pago deve referir-se ao montante total da contratação. Como bem expressa Jessé Torres Pereira Júnior, em sua obra:

O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei nº 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame pequeno valor do objeto (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado do propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar o procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea “a” e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

Este é o parecer da Procuradoria Municipal.

Cedro/PE, 08/01/2018.

Ronilson Costa Almeida
Procurador Jurídico
Portaria nº 009/2018

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 13/2018
DISPENSA Nº 01/2018

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCEDER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – NETLAB – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE.

EMENTA: Dispensa de Licitação, destinado a concessão, pela SISTEMAS NETLAB, de Licença de Uso de Software – NETLAB – Sistema de Informação Laboratorial, que atendam às necessidades da CONTRATANTE, através da empresa: **SISTEMAS NETLAB**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.872.425/0001-06, com sede em Teresina/PI, no Cj Primavera I, Nº 4, Quadra J, Casa 04, Bairro Primavera, detentora da proposta enviada pela Secretaria Solicitante.

Diz a aludida Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federal nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. I do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

JUSTIFICATIVA

A empresa **SISTEMAS NETLAB**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.872.425/0001-06, com sede em Teresina/PI, no Cj Primavera I, Nº 4, Quadra J, Casa 04, Bairro Primavera, atende a necessidade da secretaria solicitante e o valor se enquadra no artigo supracitado, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Dispensa de Licitação.

DIANTE DO EXPOSTO

A Comissão Permanente de Licitações de acordo com as justificativas, documentação apresentada e o parecer da Procuradoria em que opina pela abertura de processo de Dispensa de Licitação com base na fundamentação legal. O Ilmo Sr. Prefeito, determina na autorização para abertura de Processo Licitatório de Dispensa de Licitação, as providencias imediatas para prestação de serviço, onde concede a licença para uso de

Software – NETLAB – Sistema de Informação Laboratorial, através da empresa **SISTEMAS NETLAB**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.872.425/0001-06, com sede em Teresina/PI, no Cj Primavera I, Nº 4, Quadra J, Casa 04, Bairro Primavera, a qual apresentou proposta aprovada pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde. Conforme disposições do Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o parecer da Procuradoria, em que opina pela Dispensa de Licitação. No caso em tela, embora exigido pelo Artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993. A Comissão Permanente de Licitação atendendo determinação do Ilmo Sr. Prefeito Municipal e o Parecer da Procuradoria, reconhece a hipótese da necessidade da Dispensa de Licitação, conforme documentação inserida nos autos do processo Licitatório, emitida pela SISTEMAS NETLAB.

Cedro – PE, 08/01/2018

CYNTHIA HERIDA PEREIRA SILVA GARCIA
PRESIDENTE

MÁRCIA LETICIA NASCIMENTO MARTINS
SECRETÁRIO DA COMISSÃO

JOAO CARLOS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Cedro, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 01/2018, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no inciso II, do artigo 24, e parágrafo único do art. 26, da Lei nº 8.666/93, para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONCEDER LICENÇA DE USO DE SOFTWARE – NETLAB – SISTEMA DE INFORMAÇÃO LABORATORIAL, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CEDRO – PE**, de conformidade com o estabelecido na solicitação, que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição. O valor total para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da presente DISPENSA importa na quantia de **R\$ 5.960,00 (Cinco mil, novecentos e sessenta reais)**; pagos de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestados conforme acordado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Assim, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. Ordenador de despesas da Unidade Gestora do Fundo Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Cedro, 08/01/2018.

CYNTHIA HERIDA PEREIRA SILVA GARCIA

Presidente